

COMO O SEGURO PODE AJUDAR NA PROTEÇÃO DA SUA CASA?



O seguro de casa é o contrato através do qual o seguradora cobre riscos relativos a um imóvel (casa) e/ ou aos bens móveis existentes no seu interior (recheio) em contrapartida pelo pagamento de um prémio pelo Tomador do Seguro.

2. Quais são as coberturas-base mais comuns do seguro multirisco habitação?

As coberturas base mais comuns do seguro multirisco habitação são:

- a) Incêndio, raio ou relâmpago e explosão;
- b) Tempestade e depressão tropical;
- c) Danos por água;
- d) Inundações;
- e) Fenómenos sísmicos;
- f) Aluimento de terra;
- g) Queda de aeronaves e/ou de aparelhos aéreos análogos ou de objectos deles caídos;
- h) Impacto de animais, árvores, antenas e satélites;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres.

3. Quem pode contratar esse seguro?

O proprietário e/ou detentor da casa e dos bens nela contidos.

4. Que tipo de casas são elegíveis para o seguro de casa?

São elegíveis para seguro de casa, todas aquelas que tiverem sido constituídas de acordo com a regulamentação vigente na data da construção.

A elegibilidade em função das especificações do material empregue na construção, dependerá dos critérios usados por cada seguradora.

5. Quais são as coberturas complementares mais comuns do seguro de casa?

As coberturas complementares mais comuns deste seguro são:

- a) Furto ou roubo de bens;
- b) Responsabilidade civil (imóvel);
- c) Riscos elétricos;
- d) Tumultos, greves e danos maliciosos;
- e) Actos de vandalismo ou maliciosos;
- f) Quebra isolada e acidental de vidros, espelhos e louça sanitária;
- g) Demolição e remoção de escombros;
- h) Derrame de óleo ou fuga de gás proveniente das instalações de aquecimento; e
- i) Deterioração de bens refrigerados ou congelados.

6. Qual é o dever de informação do tomador do seguro de casa?

O tomador de seguros deve informar com exatidão todas as circunstâncias que conhece e que sejam razoáveis para melhor apreciação do risco pela seguradora, desta forma cabe ao segurado declarar sobre:

a) Objectos e valores a segurar;

.

- b) Área geográfica (localização) do risco;
- c) Actividades das instalações circunvizinhas, bem como sua proximidade;

- d) Ano de construção do imóvel;
- e) Ocupação e uso do objecto;
- f) Materiais de construção do imóvel incluindo fotografias do estado do imóvel;
- g) Medidas de prevenção contra incêndio;
- i) Relatório de vistoria/avaliação (caso seja aplicável);
- j) Sinistralidade do segurado no ramo nos últimos 3 anos;
- k) Ficha de identificação de clientes e documentos obrigatórios; e
- l) Modalidade de pagamento (anual, semestral ou trimestral).

7. Quais são as exclusões mais comuns do seguro de casa?

As exclusões mais comuns do seguro de casa são:

- a) Guerra (declarada ou não), invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Actos de terrorismo e/ou de sabotagem;
- c) Levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado;
- d) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

- g) Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- h) Actos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objectivo de produzir um dano;
- i) Acidentes ocorridos em consequência de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- j) Furto, roubo ou extravio de objectos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- k) Actos ou omissões dolosas do segurado/tomador do seguro ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, ou praticados com a sua cumplicidade ou conivência.
- Prejuízos acontecidos em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, em virtude de efeitos de corrente eléctrica, incluindo sobretensão e sobreintensidade, bem como os produzidos pela electricidade atmosférica e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza um incêndio;
- m) Prejuízos por uso, desgaste, deterioração normal ou falta de uso; e
- n) Qualquer perda ou dano causado ou ainda por interferência do tomador do seguro.

